



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a “**contratação da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA para capacitação de 60 (sessenta) servidores no Curso “A Lei nº 14.133/2021 Em Foco: Aperfeiçoamento à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos”, projeto in company ao DETRAN-MT**”, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/05441**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação dos servidores, em cumprimento as exigências legais do inciso X, §1º, Art. 18 e inciso I, §3º, do Art. 169, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item IX, alínea b, inciso V do Art. 35, inciso I, §5º, do Art. 314 e Art. 318 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que tratam da necessidade de capacitação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, bem como da responsabilidade da Administração Pública e promover a qualificação destes profissionais;

Destaca-se ainda a necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais que atuam com as demandas de aquisições desta Autarquia, para que tenham o conhecimento necessário para atuar nos processos de aquisições, evitando erro que coloquem em risco a segurança dos processos.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA – CNPJ 36.003.671/0001-53, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Agente de Contratação / COAC - 28/03/2023 às 16:03:45, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:11:19, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:17:23 e JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:36:02.
Documento Nº: 7828394-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7828394-7209>



DETRANDIC202314507



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa contratada é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública com mais de 30 anos de experiência. Além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles: Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que capacitou, na última edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos; Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil; Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

Para a contratação em tela, a contratada apresenta como palestrante o **Sr. LUIZ CLAUDIO CHAVES**, servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Agente de Contratação / COAC - 28/03/2023 às 16:03:45, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:11:19, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:17:23 e JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:36:02.
Documento Nº: 7828394-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7828394-7209>



DETRANDIC202314507



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

há mais de 30 anos. Especialista em Direito Administrativo; Graduado em Direito e Administração. Professor Convidado da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), além de diversas instituições de ensino e escolas de governo, dentre as quais destacam-se: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Escola de Administração Judiciária (ESAJ/TJRJ), Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR/IBAM). Autor das obras: “Licitações e Contratos da Administração Pública-Legislação Básica Reunida” (Expressão Gráfica, 2009); “Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93” (Lumen Juris, 2011); “Diálogos de Gestão – Novos ângulos, Várias Perspectivas” (JML, 2013); “Licitação Pública, Compra e Venda governamental Para Leigos” (Alta Books, 2016); “A Atividade de Planejamento e Análise de Mercado nas Contratações Governamentais” (JML, 2018).

Quanto aos preços contidos na proposta da empresa, foram anexadas notas fiscais que comprovam que os mesmos são compatíveis com os praticados pela referida em outras contratações semelhantes (páginas 88 – 96).

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial (páginas 82 - 83) que apontou as seguintes pendências:



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Agente de Contratação / COAC - 28/03/2023 às 16:03:45, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:11:19, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:17:23 e JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:36:02.
Documento Nº: 7828394-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7828394-7209>



DETRANDIC202314507



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- Comprovante de regularidade do FGTS vencida e ausência das CNDs municipais e estaduais de dívida ativa e CND estadual de Mato Grosso, sendo sanadas pelo setor demandante na sequência do processo (páginas 87 - 100).

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2023.

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER

Membro da Equipe de Apoio



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Agente de Contratação / COAC - 28/03/2023 às 16:03:45, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:11:19, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:17:23 e JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 28/03/2023 às 16:36:02.
Documento Nº: 7828394-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7828394-7209>



DETRANDIC202314507

SIGA